



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 142/2022
Processo Administrativo n.º 948729/2021 (licitatório) / 954794 /2022 (SEDEC)
Pregão Eletrônico n.º 316/2021 - Ata de Registro de Preços nº 019/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0001

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0019-55, com sede à Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA**, CPF nº 072.977.277-25, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 07.432.517/0001-07, estabelecida na ALA Ásia 201, conj. 1, andar 1 e 2, SANTANA DE PARNAÍBA - SP CEP: 06543-312, Telefone/Fax: (11)3238-9400, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **VITTORIO DANESI**, CPF nº 008.292.718-99 e por seu Diretor Financeiro, Sr. **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, CPF nº 159.187.768-77, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 316/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº **948729/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES FORMATOS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) SEM FRANQUIA MÍNIMA DE CONSUMO**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 162.729,60 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de **vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de **04/04/2022**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93.
- 4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).
- 4.4.** A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.
- 4.5.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 4.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.15.122.0025.2.0129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.12, 3.3.90.39.74 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000 e 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de implantação à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2.** O prazo para a entrega e instalação do objeto licitado é de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do Plano de Implantação, conforme definido entre as partes.
- 6.3.** Os serviços serão prestados em diversas unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Vitória, localizada no Município de Vitória.
- 6.4.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do anexo deste instrumento.
- 6.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.6.** O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, após inspeção de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na alínea 'b', do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas regras específicas estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

neste Edital e anexos, obedecidos, ainda, as disposições dos parágrafos §3º e §4º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão e fiscalização** desta contratação será realizada pelo (s) servidor (es) abaixo relacionados, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços:

Gestor: Filipe Alberto Patrocínio, matrícula: 560665, cargo: Assessor Técnico, Telefone: (27) 3135-1064.

Fiscal: Alexandre Piffano de Resende, matrícula: 587028, cargo: Coordenador de Informações Técnicas de Geoprocessamento, Telefone: (27) 3382-6489.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

8.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Atender a todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Prestar os serviços nos prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas no Edital.

9.1.3. Observar as normas e procedimentos internos da Prefeitura Municipal de Vitória no que se refere à segurança (política de segurança) e sigilo dos dados manuseados.

9.1.4. Disponibilizar os profissionais à Prefeitura Municipal de Vitória nos prazos contratados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vitória.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Vitória ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento exercidos pela Prefeitura Municipal de Vitória.

9.1.8. Manter garantia contra bugs (falhas de programação).

9.1.9. Observar os prazos apresentados no cronograma de execução do serviço, bem como o prazo de entrega deste.

9.1.10. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Vitória, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.1.11. Fornecer à Prefeitura Municipal de Vitória, no ato da homologação dos serviços, os manuais de usuário, técnico e operacional (Produção), procedimentos para instalação, diagrama de implantação, interfaces utilizadas de outros sistemas, interfaces disponibilizadas para outros sistemas.

9.1.12. Manter sempre atualizados os manuais técnico, de usuários e de produção, quando os sistemas objeto deste contrato sofrerem alguma alteração.

9.1.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos equipamentos, documentos e/ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, permitindo que a PMV, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.1.14. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, bem como nas instalações e demais bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória.

9.1.15. Colaborar no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria na área de tecnologia relativo ao objeto do contrato, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a Área de Segurança de TI ou outros prepostos designados pela Prefeitura Municipal de Vitória tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho.

9.1.16. Efetuar as devidas correções, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Vitória, caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades.

9.1.17. Responsabilizar-se pelos empregados que colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória, se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo obrigatória a permanência de um funcionário alocado nas dependências da Prefeitura Municipal de Vitória para atuar no monitoramento, controle, software e manutenção dos equipamentos utilizados para Gerenciamento do Parque de Impressão.

9.1.18. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Vitória.

9.1.19. Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória, quando utilizados, permitindo a fiscalização de seu uso a qualquer tempo.

9.1.20. Garantir a qualidade do software em suas características operacionais, manutenibilidade e adaptabilidade a novos ambientes, e assegurar que o software produzido seja eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware e seguro.

9.1.21. Apresentar programa de destinação ambiental a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação pertinente e os preceitos de preservação ambiental.

9.1.22. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.23. Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da CONTRATANTE.

9.1.24. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

9.1.25. Substituir, sem que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão e/ou ao interesse do serviço público.

9.1.26. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a política de segurança da informação, bem como, zelo e responsabilidade sobre os bens de informação do órgão sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários que, ora tiverem acesso às dependências do órgão, ou os que possuírem acesso remoto.

9.1.27. A ausência ou omissão da fiscalização do órgão não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.1.28. A CONTRATADA obriga-se, durante o curso do contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do órgão, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

9.1.29. Todos os softwares e recursos computacionais utilizados pela CONTRATADA, necessários para o atendimento do objeto do contrato, deverão ser devidamente legalizados, em conformidade com as leis de Software (n.º 9.609/98) e do Direito Autoral (n.º 9.610/98).

9.1.30. Caso haja necessidade de alocar equipamentos de informática nas dependências do órgão, de propriedade da CONTRATADA, como: computadores, switches, hubs, roteadores, impressoras, estes deverão, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede corporativa, estar de acordo com a Política de Segurança.

9.1.31. Caso haja necessidade de acessos remotos, por parte dos funcionários da CONTRATADA, o órgão deverá ser informado, por escrito, da necessidade de utilização do referido meio e a empresa que está de acordo com a Política de Segurança.

9.1.32. Em caso de renovação de contrato, a CONTRATADA deve, obrigatoriamente, fornecer à Prefeitura Municipal de Vitória todos os documentos exigidos para habilitação na licitação.

9.1.33. A homologação da solução será vinculada à entrega dos manuais técnicos na Língua Portuguesa, de usuários e de produção, mencionadas neste documento.

9.1.34. A homologação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço ocorrerá após a conclusão e aceitação de todos os testes pela Prefeitura Municipal de Vitória.

9.1.35. Caso haja necessidade de acesso remoto por parte dos funcionários da CONTRATADA, A Prefeitura deverá ser informada por escrito, da necessidade de utilização do referido serviço e o acesso seguirá as políticas de segurança, devendo a CONTRATADA assinar um termo de responsabilidade a fim de manter o sigilo das informações acessadas;

9.1.36. Toda digitalização nos equipamentos não poderá gerar custo adicional ao município.

9.1.37. Atender às demais exigências elencadas no Edital, na Ata e no Contrato.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA, para a determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços realizados.

9.2.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades, quando estas forem executadas nas instalações da Prefeitura Municipal de Vitória.

9.2.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

9.2.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços.

9.2.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

9.2.7. Rejeitar os materiais que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante.

9.2.8. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

9.2.9. Atender às demais exigência elencadas no Edital, na Ata e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vitória:

a) Por recusa do adjudicatário/contratado em assinar/receber a Ata/Contrato/Ordem de Serviços, dentro dos 05 (cinco) dias úteis após a convocação: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado de valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame: até 02 (dois anos), sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências de mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado) - superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado) - superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

II. Advertência: nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços de até 15 (quinze) dias: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

b) Multa de Mora: de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

c) Multa de Mora: Por atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação) de até 25 (vinte e cinco) dias: 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao dia sobre o valor do contrato. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

d) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços superior a 15 (quinze) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade da não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral ou avença;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

f) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário/contratado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de rescisão do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Declaração falsa quanto às condições de participação;

b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d) Fraude na execução do contrato;

e) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

10.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

11.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

11.5.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.5.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

11.5.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

11.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

- a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e)** A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

15.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

15.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

15.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

15.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.7. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

[L/TR – conta(s) bancária(s) do(s) órgão(s) requisitante(s)]

15.8. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por Instituição Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Termo de Referência e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.10. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

16.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

17.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

19.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

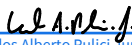
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

MARCELO DE
OLIVEIRA:0729772
7725

Assinado de forma digital por
MARCELO DE
OLIVEIRA:07297727725
Dados: 2022.03.17 17:05:25
+03'00'

MARCELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO
CONTRATANTE


Carlos Alberto Pulici Junior (18 de March de 2022 16:49 ADT)



VITTORIO DANESI
SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES FORMATOS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) SEM FRANQUIA MÍNIMA DE CONSUMO**, conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	7.22.74.0068.0	Impressora Monocromática de Grande Formato A0 – IGFMA0	UN	48	2.350,00	112.800,00
02	7.22.86.0040.2	Atendimento On-site normal (engenharia)	UN	48	272,70	13.089,60
03	7.22.74.0071.0	Impressão Mono Metro Linear IGFMA0 com Papel A0	UN	12.000	3,07	36.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 162.729,60

1. DO SERVIÇO – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

1.1. Os serviços serão prestados em diversas unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Vitória, localizada no Município de Vitória.

1.2. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da CONTRATANTE, sem ônus adicional, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, mantendo-os durante todo o tempo de locação, garantindo o uso regular e eficaz da solução.

1.3. Constatado pela CONTRATADA que as instalações físicas, elétricas e lógicas apresentam deficiências ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco a integridade ou o funcionamento destes, o serviço deve ser suspenso e o fato comunicado à CONTRATANTE.

1.4. Os materiais, peças, componentes e equipamentos utilizados deverão ser aqueles especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

1.5. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela área técnica e os fiscais do contrato os quais verificarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os níveis de quantidade, qualidade, funcionamento, bem como a adequação de sua marca, modelo e demais especificações técnicas ao Edital e à Proposta Comercial.

1.6. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e estarem ainda em linha de produção. Deverão vir lacrados, entregues em caixas lacradas e acondicionados de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

1.7. Caso algum produto não corresponda às especificações, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de notificação, a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

substituição.

1.8. Atendimento no horário entre 07h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

1.9. Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos antes de seus termos, de forma que não haja parada do equipamento devido a baixos níveis de tonalizadores. A CONTRATADA deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos tonalizadores de todos os equipamentos alocados. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências da CONTRATANTE, logo após a troca pela CONTRATADA.

1.10. Todos os suprimentos devem ser novos, originais do fabricante do equipamento. Não serão aceitos suprimentos remanufaturados, reconicionados, recarregados ou reutilizados de qualquer espécie, tudo isso visando a qualidade dos serviços, bem como a saúde dos usuários.

1.11. Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser identificados pela própria empresa, a fim de diferenciá-los do patrimônio da Prefeitura Municipal de Vitória, através da etiqueta que identifique nº de série, modelo e informe o telefone de contato do suporte.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS HARDWARES

2.1. IMPRESSORA/SCANNER DE GRANDE FORMATO MONOCROMÁTICA A0 – IGFMA0 (Item 02 - 7.22.74.0068.0):

2.1.1. “Deve possuir tamanho mínimo para impressão e digitalização de 36” (914mm);

2.1.2. Deve possuir painel de controle frontal com botões, display e LED's para exibição de status operacional;

2.1.3. Deverá possuir velocidade de impressão de, no mínimo, 72 m²/h na resolução 600x1.200;

2.1.4. Deve possuir resoluções mínimas de impressão e digitalização de 600x600dpi;

2.1.5. Deve permitir a alimentação de papel com gramatura mínima de 60 g/m²;

2.1.6. Deve suportar documentos com o mínimo de 210mm de largura e 0,5mm de espessura;

2.1.7. Deve possuir precisão de digitalização de +/-0.4%;

2.1.8. Deve possuir profundidade de captura de imagens coloridas e escala de cinza;

2.1.9. Possuir velocidade mínima de digitalização em monocromático/colorido de 60mm por segundo;

2.1.10. Permitir a saída de conteúdo digitalizado nos formatos JPEG, TIFF e TIFF de várias páginas, PDF e PDF de várias páginas;

2.1.11. Memória RAM mínima de 1024MB;

2.1.12. Deve suportar os seguintes tamanhos de papel: A3, A2, A1 e A0;

2.1.13. Deve possuir duas bandejas de alimentação de papel/mídias do tipo "ROLO" e também permitir a impressão a traves de "FOLHAS SOLTAS", manual ou automático;

2.1.14. Deve possuir recurso de recorte automático de papel;

2.1.15. O equipamento deverá ser entregue com base ou pedestal (com rodas) e cesta ou coletor de papel após impressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 2.1.16.** Deverá possuir recurso que faz a detecção de quantidade de mídia restante no rolo, de tal forma que informe ao usuário a quantidade real de mídia para evitar que a impressão pare pela metade por falta de mídia;
- 2.1.17.** O equipamento deve ser compatível, no mínimo, com os seguintes Sistemas Operacionais: Windows 8, 7, (32-bit ou 64-bit) ou superior;
- 2.1.18.** Deve possuir internamente as seguintes linguagens de impressão: HPGL/2 e HP- RTL;
- 2.1.19.** Deverá ser compatível com, no mínimo, três (03) dos seguintes formatos de arquivos: TIFF, PDF, DWG, CDR e CALS G4;
- 2.1.20.** Possuir as interfaces de comunicação: RJ-45;
- 2.1.21.** Possuir tensão de entrada: 110V ~ 240 V, 50/60 Hz com ajuste automático de tensão ou transformador externo;
- 2.1.22.** Deverá ser fornecido junto com equipamento ofertado, os discos de instalação e configuração (drivers);
- 2.1.23.** Deverá acompanhar cópia impressa ou cópia em meio digital do equipamento, contendo o manual ou guia do usuário, em português do Brasil, contendo as informações do produto, configuração e operação.

3. DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE PAPEL

- 3.1.** Compreende o fornecimento pelo período do contrato de toner, papel e demais suprimentos, tais como cilindro, fusor, rolo de transferência, rolo de carga, roletes, transferência secundária e cinta de transferência, necessários à impressão/cópia. Será adotada a unidade metro linear padrão A0(rolo).
- 3.2.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.
- 3.3.** O horário de atendimento deverá obedecer à programação da CONTRATANTE. Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente.
- 3.4.** Os suprimentos deverão ser originais, do mesmo fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares ou compatíveis. A qualquer momento o gestor da CONTRATANTE poderá exigir comprovação de sua originalidade e, não sendo esta aceita, a empresa Contratada estará sujeita as sanções previstas em Lei.
- 3.5.** Para os equipamentos de grande formato, o papel a ser fornecido tem como referência o peso, textura, consistência e cor do papel branco na medida (914 mm x 100 m) 90 g/m2 acondicionado em tubos de 2" ou 3", compatível com o equipamento ofertado, embalagem pertinente para proteção contra umidade, com certificação FSC ou CEFLOR, comumente disponível.
- 3.6.** A Contratada tem a obrigação de destinação ecologicamente correta aos resíduos decorrentes da execução do contrato, devendo apresentar semestralmente à contratante relatórios e documentos que comprovem o cumprimento de tal obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

4. DOS SERVIÇOS – INDICADOR E PENALIDADES

4.1. Para o fornecimento dos serviços deverão constar nas respectivas Ordens de Serviços os indicadores esperados quanto ao atendimento, uma vez que, para cada projeto, serão estabelecidos esforço e prazos, com detalhamento da responsabilidade das partes e, por consequência, a penalização pelo não cumprimento.

4.2. Para os serviços de locação de equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento:

Indicador	Penalidade
“Tempo de atendimento ao chamado” – período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Meta: 8 horas úteis (ATENDIMENTO NORMAL)	Penalização equivalente a 1% sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta. (*)
“Tempo de solução do problema” – período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação. Meta: 16 horas úteis (ATENDIMENTO NORMAL)	Penalização equivalente a 2% sobre o valor mensal de locação do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta. (*)
“Indisponibilidade de Suprimento” – Eventual indisponibilidade do equipamento por falta de suprimentos. Meta: inferior a 2h/mês (**)	Sobre o valor mensal bilhetado (milheiros) do posto de impressão/cópia afetado, penalização de: a) 2% para índices entre 2 e 3 h/mês b) 5% para índices entre 3 e 5 h/mês c) 10% para índices entre 5 e 8 h/mês d) 20% para índices superiores a 8 h/mês, acrescido de advertência, dependendo da justificativa e casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual

4.3. Para os serviços de impressão/cópia, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

(*) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento backup similar até o reestabelecimento do original ou substituí-lo por novo nos casos em que, contados da efetivação do chamado, os prazos a seguir sejam excedidos sem solução do problema: 24 horas úteis. Esta exigência não isenta a CONTRATADA da penalização de SLA apurada no período até a colocação do backup.

(**) O indicador de indisponibilidade será resultante da divisão da quantidade de horas no mês, que um determinado posto de impressão deixou de funcionar por indisponibilidade local de suprimentos, pela constante 220 (10 horas por dia vezes 22 dias úteis em média por mês),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

evidenciado pelo registro de chamado técnico por indisponibilidade de suprimentos até o respectivo fechamento. Serão consideradas horas compreendidas entre às 7h00 as 19h00, de segunda à sexta-feira. Excluem-se os casos onde evidenciar-se um consumo fora dos padrões mensais e que a unidade não tenha feito a efetiva programação junto a CONTRATADA;

4.4. A manutenção refere-se à solução de pequenos defeitos que poderão ser solucionados no próprio local onde estiver localizada a máquina. No caso de problemas com o equipamento, em que sejam necessários reparos maiores, a contratada deverá providenciar o encaminhamento do equipamento até a assistência técnica prevista na garantia, substituindo a máquina por um backup;

4.5. Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

4.6. Todos os equipamentos instalados, decorrentes desta contratação deverão ser comprovadamente novos, sem qualquer uso de 1ª locação, e em linha de fabricação, ficando vedadas as máquinas do tipo “recondicionadas”;

4.7. Os equipamentos deverão apresentar condições de serem interligados em rede lógica informatizada com gerenciamento;

4.8. Os equipamentos deverão possibilitar o fornecimento de relatórios de contabilização de volume de impressões por órgão e usuário;

4.9. É de responsabilidade da Contratada o transporte em caso de remoção do equipamento;

4.10. O atendimento on-site Normal deverá ser disponibilizado nas dependências da Contratante. Profissional devidamente qualificado de suporte local dedicado para atendimento de 1º nível, com capacidade para o acompanhamento dos atendimentos técnicos de manutenção preventiva/corretiva, fornecimento de relatórios de medição de equipamentos e solicitação de materiais de consumo, devendo ainda gerenciar a distribuição dos consumíveis para as diversas localidades da Contratante;

4.11. Os suprimentos tais como toner, cilindros, reveladores, kits de manutenção das impressoras e multifuncionais, papel, etc. deverão ser fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

Simpressec SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE_Contrato

Relatório de auditoria final

2022-03-18

Criado em:	2022-03-18
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpressec.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAxAxvevn2Gg8eTPIn6jCcREmQmJrAWLApLJ

Histórico de "Simpressec SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE_Contrato"

-  Documento pré-assinado digitalmente por MARCELO DE OLIVEIRA:07297727725
2022-03-17 - 20:05:25 GMT- Endereço IP: 179.190.46.144
-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpressec.com.br)
2022-03-18 - 19:25:47 GMT- Endereço IP: 179.190.46.144
-  Documento enviado por email para Carlos Alberto Pulici Junior (carlospj@simpressec.com.br) para assinatura
2022-03-18 - 19:26:28 GMT
-  Documento enviado por email para Paulo Roberto Alouche (paulor@simpressec.com.br) para assinatura
2022-03-18 - 19:26:28 GMT
-  Email visualizado por Carlos Alberto Pulici Junior (carlospj@simpressec.com.br)
2022-03-18 - 19:47:15 GMT- Endereço IP: 152.252.98.196
-  Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Pulici Junior (carlospj@simpressec.com.br)
Data da assinatura: 2022-03-18 - 19:49:48 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 152.252.98.196
-  Email visualizado por Paulo Roberto Alouche (paulor@simpressec.com.br)
2022-03-18 - 22:28:21 GMT- Endereço IP: 191.254.129.242
-  Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Alouche (paulor@simpressec.com.br)
Data da assinatura: 2022-03-18 - 22:28:30 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.254.129.242
-  Contrato finalizado.
2022-03-18 - 22:28:30 GMT

O documento foi adicionado eletronicamente por BIANCA ARAUJO VIANNA, CPF: ***.95.797-** em 22/03/2022 15:08:16. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
5109C9D0-59D4-4134-ABFF-8A336D35429F